



# CUPIRA

*o importante é cuidar das pessoas*

Rua Des. Felismino Guedes, 135  
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000  
Fone: (81) 3738.0017

[www.cupira.gov.br](http://www.cupira.gov.br)

# ITEM – 20

Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizada pelo controle interno.

Cupira, 02 de Março de 2016.

## **DECLARAÇÃO**

Em resposta ao item 20 da Resolução T.C. 26/2015, segue o detalhamento das medidas tomadas mediante as recomendações estabelecidas no Relatório de auditoria interna:

### **1 – DOS FATOS**

(...) Ocorre que, em 16/07/2015, esta Unidade Central de Controle Interno, recebeu uma cópia do ofício ACOMP/ENG2 – UG 052.001 – N. 05/2015, onde o mesmo solicitava esclarecimentos de alguns procedimentos que estão sendo executados no transporte escolar do município.

### **2. DAS RECOMENDAÇÕES:**

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com pesquisa feita encontramos o seguinte fato:

#### **TRIBUNAL DE CONTAS**

#### **PROCESSO T.C. Nº 1109529-5**

#### **SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/08/2013**

#### **AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU**

#### **UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU**

**INTERESSADOS:** Srs. GERCINO GONÇALVES DE LIMA NETO, DIOGO ROMERO MOREIRA LOPES, AMAURI BARBOSA DA SILVA FILHO, ANGÉLIA OLIVEIRA DA SILVA, FREDSON RICARDO BERNARDO DA FONSECA, ANDRÉ PITT ARAÚJO SALES, LCL - LOCALIZAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., JOANA DA SILVA LEITE, AG

**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., ABELARDO DE OLIVEIRA NETO, MALTA LOCADORA LTDA. E CARLOS ALEXANDRE MALTA.**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1109529-5, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU, REFERENTE À FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA PRÓPRIA E DA LOCADA, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2011, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO(...)**

**CONSIDERANDO** que **as duas empresas contratadas para locação de veículos em 2011 (LCL – Localizar Construção e Locação Ltda. e AG Serviços de Locação de Veículos Ltda.) subcontrataram quase 100% da frota**, pois os veículos pertenciam a cidadãos do município de Xexéu, os quais exerciam muitas vezes a função de motorista;

**CONSIDERANDO** que os serviços foram prestados diretamente por particulares, donos e motoristas dos veículos e coordenados diretamente pela Prefeitura, **com fortes indícios de falsa intermediação pelas empresas contratadas;**

Elaboração **de estudos de viabilidade de modelos de licitação** e contratação em que seja **incentivada a participação de pessoas físicas, tais como** a) divisão em tantos lotes quantos sejam a quantidade de veículos ou; b) **a sistematização denominada "Credenciamento", a fim de serem celebrados contratos de locação direto com os proprietários, sem a desnecessária intermediação de pessoas jurídicas, por meio do qual a Prefeitura definiria um valor fixo razoável da diária do veículo a ser locado e algumas condições básicas não restritivas, a exemplo de certificado de propriedade e todas as pessoas físicas que atendessem aos requisitos poderiam ser contratadas;**

Este mesmo município foi auditado e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco recomendou que o gestor utilizasse a sistemática de credenciamento, sendo assim firmados os contratos diretos com os motoristas do município.

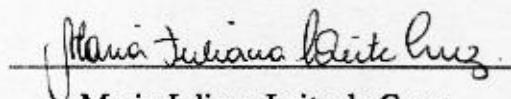
Ainda em continuação, deste valor que o município está em débito com a empresa, tem que ser abatido o ISS que ficou a recolher no valor de R\$ 33.087,61, nos próximos pagamentos à empresa WS Locações. Caso contrário se não for realizada esta devolução, pode-se caracterizar este ato como possível renúncia de receita, caso a recomendação desta controladoria municipal não seja atendida o mais breve possível.

## **2. DAS MEDIDAS ADOTADAS**

A prefeitura Municipal cancelou o contrato com a WS Locações e serviços 4.562.642 SDS/PE, de acordo com o Processo Licitatório nº 004/2013, Pregão Presencial, Nº 001/2013, Contrato assinado em 01/03/2013, Primeiro Termo Aditivo assinado no dia 27/06/2013, Segundo Termo Aditivo assinado no dia 03/02/2014, Terceiro Termo Aditivo assinado dia 22/05/2014 e Quarto Termo Aditivo pactuado em 27 de fevereiro de 2015, assinarão o presente termo de rescisão amigável de contrato - Aditivo de contratação de pessoa jurídica para locação de veículos e gerenciamento do transporte escolar do Município de Cupira, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Ficando rescindido o contrato e os seus, respectivos Termos Aditivos da contratação de pessoa jurídica para locação de veículos e gerenciamento do transporte escolar do Município de Cupira, oriundo do Processo Licitatório nº 004/2013, Pregão Presencial nº 001/2013. Portando estão sendo feitos contratos diretos com os motoristas na licitação e departamento de transporte do município.

Outro ponto foi a devolução do ISS que ficou a recolher no valor de R\$ 33.087,61, através da nota de Empenho n. 488/6 de 2015, descontado no débito que o município tem com a empresa à pagar.



Maria Juliana Leite da Cruz

Coordenadora Geral do Controle Interno

**MARIA JULIANA LEITE DA CRUZ  
COORDENADORA MUNICIPAL  
PORT. 034/13**